

REPÚBLICA PORTUGUESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 26

A proposta de lei sôbre que a vossa comissão de colónias tem de emitir parecer não inutiliza os intuitos que a ditaram nem revoga as justas disposições do decreto com fôrça de lei do Governo Provisório de 12 de Abril de 1911 e não 1912 como por lapso se diz.

Os fundamentos e fins do decreto são os da proposta.

Assim a vossa comissão de colónias é de parecer que a proposta deve merecer a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 13 de Janeiro de 1913.

António Silva Gouveia.

Amílcar Ramada Curto.

Prazeres da Costa.

Fernando da Cunha Macedo (vencido).

António Augusto Pereira Cabral.

Projecto de lei n.º 16-L

Sendo conveniente providenciar para que haja completa liberdade na escolha do funcionário que há-de exercer o cargo de agente geral do recrutamento em Angola para S. Tomé e Príncipe, a que se referem os estatutos da Sociedade de Emigração para esta provincia aprovados por decreto de 2 de Novembro último, de forma a poder procurar-se individuo que dê todas as garantias de bem proceder em questão tam delicada, e que para desta forma a acção particular possa corresponder ao esforço que o Estado tem empregado na elaboração séria e justa dos

diplomas atinentes à emigração, recrutamento e repatriação de serviçais, tenho a honra de submeter ao Congresso o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A nomeação do agente geral do recrutamento de Angola para S. Tomé e Príncipe poderá ser feita sem embargo do disposto no decreto com fôrça de lei de 12 de Abril de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 20 de Dezembro de 1912.

O Deputado, *José António Simões Raposo Júnior.*